



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.457/2022

REVOGA DISPOSITIVOS, EXTINGUINDO A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS, INCLUI DISPOSITIVOS, CRIANDO VAGAS E AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NUTRICIONISTA E ENGENHEIRO CIVIL, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 095/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta categoria funcional e suas vagas no Quadro dos Cargos de provimento efetivo, **Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do **Quadro Geral** do Município de Imigrante, **tornando-se extinto a categoria funcional de Fiscal.**

Art. 2º. Fica revogado no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, a síntese dos deveres e condições de trabalho da Categoria Funcional, extinta pelo artigo anterior, prevista no Anexo Único como **Categoria Funcional nº 9: Fiscal.**

Art. 3º. Retifica expressão prevista em itens do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014:

DE	PARA
CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO	15 - CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Controle Interno
15 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário	16 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário
16 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental	17 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental

Art. 4º. Ficam alterados os “Requisitos para provimento”, previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Agente Administrativo, com a seguinte redação:

“3 - CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação; e,

b) Instrução: Ensino Médio completo.” (NR)

Segue ... 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.457/2022

Fl. 02

Art. 5º. É dada nova redação ao previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Motorista, com a seguinte redação:

“5 - CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir os veículos da municipalidade em serviços e transporte de cargas, transporte escolar e de emergência, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas das Secretarias; auxiliar na prestação de serviços paralelos como entrega de matérias e ou outros de interesse da municipalidade; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável, a ocorrência de qualquer irregularidade; manter o veículo convenientemente abastecido e limpo, cuidar do seu encaminhamento para a manutenção periódica; preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo; permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; manter a urbanidade no trato com os usuários, e, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, inclusive sobre avisos, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** no mínimo 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, CNH categoria “D”; e,
- c) Ter e manter, por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, curso de habilitação em transporte (Coletivo, Escolar e de Emergência), exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.**

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.457/2022

Fl. 03

Art. 6º. É dada nova redação ao item Habilitação prevista nos requisitos para as categorias funcionais de Fiscal Tributário e Fiscal Ambiental, com a seguinte redação:

“REQUISITOS:

(...)

c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata a formação.” (NR)

Art. 7º. É dada nova redação ao previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Operador de Máquinas, com a seguinte redação:

“10 - CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas pesadas, rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compactador; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e CNH no mínimo na categoria “C”, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Ter e manter, por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.**

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.457/2022

Fl. 04

Art. 8º. Ficam incluídas novas Categorias Funcionais no Quadro dos Cargos de provimento efetivo, **Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do **Quadro Geral** do Município de Imigrante, **criando as categorias funcionais de Nutricionista e Engenheiro civil**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C.H.	VENCIMENTO BÁSICO RS
...
01	QG-04	Nutricionista	Ensino Superior	20	3.188,10
01	QG-07	Engenheiro Civil	Ensino Superior	20	3.504,92

”

Art. 9º. Ficam incluídas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, a descrição das atribuições e condições de trabalho das Categorias Funcionais criadas pelo artigo anterior, com a redação prevista no Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.123/2017, 2.124/2017, 2.156/2017, 2.193/2018, 2.224/2019, 2.240/2019, 2.346/2021, 2.416/2022 e 2.418/2022.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.457/2022

Fl. 05

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

(...)

18 - CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista.

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Fazer a avaliação nutricional de todos os alunos da rede de ensino; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção; Participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Coordenar a assistência e programas da área de nutrição e alimentação dentro da saúde pública do município; Auxiliar nas atividades da Secretaria de Saúde quanto à alimentação, cuidados alimentares e educação alimentar, e atividades afins; Orientar os usuários sobre o consumo alimentar, promovendo, assim, o uso racional e saudável dos alimentos, assim como realizar o acompanhamento do perfil nutricional dos mesmos, especialmente aqueles acompanhados em programas governamentais, como Auxílio Brasil; Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo com os usuários, de acordo com as demandas avaliadas no município; Estabelecer dietas específicas para os usuários convalescentes ou em tratamento do município em todas as faixas etárias; Estabelecer dietas para gestantes do município e acompanhar seu desenvolvimento nutricional ao longo da gestação; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
b) **Outras:** o serviço poderá gerar a necessidade de uso de uniforme fornecido pelo Município.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.457/2022

Fl. 06

REQUISITOS:

- a) **Idade:** mínima de 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Curso Superior completo em Nutrição ou de Nutricionista;
- c) **Habilitação:** Específica para o exercício da profissão correlata a formatação;
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

19 - CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Civil.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais, inclusive projetos arquitetônicos e urbanísticos. Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésios; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edificações e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a postos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas a função, conforme normativas do CREA e do CONFEA.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados;
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão; e,
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.